



Calendário Social



Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

Janeiro
Branco

SAÚDE MENTAL

Fevereiro
Roxo

GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA

Março
Vermelho

DIREITOS DA MULHER

Abril
Azul

CONSCIENTIZAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Maio
Laranja

ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Junho
Violeta

COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO A IDOSO

Julho
Marrom

DIREITOS DA JUVENTUDE

Agosto
Lilás

CONSCIENTIZAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

Setembro
Amarelo

CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO SUCÍDIO

Outubro
Rosa

CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AOS CUIDADOS DA MULHER

Novembro
Cinza

CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO RACISMO

Dezembro
Verde

COMEMORAÇÃO AO DIA DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PREFEITO
Alexandre de Oliveira Martins

VICE PREFEITO
Miguel Pereira de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Chefia de Gabinete do Prefeito
MARCELO SOUZA ROCHA

Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso
DANIELE GUIMARÃES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração
ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico
LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda
JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
CARLA NATÁLIA GOMES MARINHO TRAMBAIOLI

Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação
GENILSON DRUMOND DE PINA

Secretaria Municipal de Governo
LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte
LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA

Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo
EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA
Interino

Secretaria Municipal de Saúde
LEONIDAS HERINGER FERNANDES

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública
SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Serviços Públicos
MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE

Secretaria Municipal de Turismo
JOÃO CARLOS SOUZA DOS ANJOS

Procuradoria Geral
THIAGO SANTOS FERREIRA

Controladoria Geral
LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE

Rafael Aguiar Pereira de Souza

VICE-PRESIDENTE

Josue Pereira dos Santos

1º SECRETÁRIO

Victor de Almeida dos Santos

2º SECRETÁRIO

Nilton César Alves de Almeida

VEREADORES

Aurélio Barros Areas

Gelmires da Costa Gomes Filho

Uriel da Costa Pereira

Adiel da Silva Vieira

Raphael Amaral Lima Braga

BOLETIM OFICIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

E X P E D I E N T E

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Estrada da Usina, nº 600 - Centro
Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000
Tiragem: 1.800 exemplares
Periodicidade: Semanal

Impressão: GRÁFICA DIGRAPEL | (28) 3322-2299 | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2109/2021
PROCESSO:024/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2021
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 024/2021

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2021, às 14 horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio para instituir a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº 024/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, para atender às demandas da Procuradoria Geral do Município de Armação dos Búzios, por um período de 12 (doze) meses, tendo sido os fornecedores, quantitativos, especificações e preços foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 19/08/2021 a 18/08/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EMPRESAS PARTICIPANTES - Foi habilitada a empresa PORTO & PORTO LOCAÇÕES DE AUTOMOVEIS LTDA - ME, cujas propostas foram adjudicadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS COM MENOR PREÇO UNITÁRIO:

4.1. Conforme listagem em anexo, totalizando o valor de R\$ 352.080,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ADESÕES

5.1 De acordo com o Decreto Municipal nº 426 de 2015 a ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 426 de 2015.

Coordenadoria Especial de Licitações
(22) 2633-6000
licitacao@buzios.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2109/2021
PROCESSO:024/2021

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O Foro da Cidade de Armação dos Búzios é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão presencial e à adjudicação e execução dela decorrentes, assinadas pelo Procurador Geral do Município e Pregoeiro.

Armação dos Búzios/RJ, 19 de novembro de 2021

Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro

Thiago Santos Ferreira
Procurador-Geral do Município

Coordenadoria Especial de Licitações
(22) 2633-6000
licitacao@buzios.rj.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

FORNECEDORES VENCEDORES

Pregão: 024/2021

Data do Certame: 04/11/2021

Processo Adm: 2109/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	VEÍCULO SEDAN, COR BRANCA, QUATRO PORTAS; CINCO LU GARES; ANO DE FABRICAÇÃO: 2020 OU SUPERIOR; ZERO QUI LÔMETRO;	UNID		6,000	3.050,0000	18.300,00
2	VEÍCULO SEDAN, COR BRANCA, QUATRO PORTAS; CINCO LU GARES; ASPIRAÇÃO NATURAL; ANO DE FABRICAÇÃO: 2020 OU SUPERIOR; ZERO QUILOMETRO;	UNID		2,000	5.520,0000	11.040,00
SubTotal R\$:						29.340,00

Paulo Henrique de L. Santana
Coordenador Especial de Licitação nº 1.522/21
Pregoeiro



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre instituir e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Armação dos Búzios.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 1.522, de 17 de dezembro de 2019 – Conselho Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, a contar desta data, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, criado por meio da Lei nº 1.522, de 17 de dezembro de 2019, na forma do Anexo único, desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 19 de novembro de 2021.

CARLA NATÁLIA GOMES MARINHO TRAMBAIOLI
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

1

ANEXO ÚNICO
da Resolução nº 17, de 19 de novembro de 2021.

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Título I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Armação dos Búzios, denominado pela sigla "CME-AB" ou simplesmente "CME", criado pela Lei nº 1.522 de 17 de dezembro de 2019, que revogou as Leis nº(s) 97, de 16 de setembro de 1998, e nº 351, de 9 de dezembro de 2002, é um órgão colegiado de caráter permanente, fiscalizador, deliberativo e consultivo, dotado de autonomia política e administrativa, incumbido de colaborar com o Poder Público em matéria de normatização, regulamentação de atividades e gestão de política educacional e cujas competências, abrangentes de todo o sistema de ensino no âmbito do Município, tendo suas competências definidas na Lei e neste Regimento.

Art. 2º O CME-AB tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento de um modelo gestor que assente com o ideal constitucional, capaz de aperfeiçoar continuamente o sistema de ensino municipal e torná-lo apto a alcançar os objetivos últimos da educação, de humanização, de socialização e do exercício da cidadania.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Ensino compreende as instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio mantidas pelo Poder Público Municipal, além de as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela Iniciativa Privada e os órgãos municipais de Educação.

Art. 3º CME-AB terá as seguintes competências, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal, pelo Conselho Nacional de Educação e as emanadas dos Poderes Políticos Municipais:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 12.000/2021

Declaro, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993, a dispensa de licitação. Aquisição de certificado digital e-Cpf e e-Cnpj com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Armação dos Búzios a favor da empresa, Sig Serviços de Certificado Digital Eireli, no valor de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) Conforme especificados no Termo de Referência e seus Anexos.

Armação dos Búzios/RJ, 22 de novembro de 2021.

SERGIO EDUARDO XAVIER DE PAULA
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- I. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II. fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios e outros destinados aos setores da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;
- III. fiscalizar o cumprimento do gasto mínimo constitucional com a educação pública municipal;
- IV. emitir parecer sobre projetos e convênios firmados na área da Educação;
- V. baixar normas complementares, por meio de resolução, com destino ao sistema municipal de ensino;
- VI. aprovar formulações originais e alterações dos Regimentos Escolares, dos planos operacionais, e do currículo da Educação Básica, relativos ao sistema de ensino municipal em todas as suas modalidades;
- VII. autorizar o funcionamento, renovar autorizações e credenciar estabelecimentos privados de ensino, incumbindo-lhe avaliar a qualidade por eles ministrados;

2

VIII. receber comunicação de irregularidades em estabelecimentos de ensino municipais ou em qualquer outro localizado no Município, encaminhando-a a quem de direito;

- IX. responder a consultas e emitir pareceres em matéria de educação;
- X. informar-se sobre a política de convênios educacionais entre Municípios e entidades públicas e privada;
- XI. monitorar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação – PME;
- XII. avaliar as medidas para a melhora na qualidade do ensino, a cada 2 (dois) anos, propondo ações de aperfeiçoamento e adequações do PME;
- XIII. colaborar com o gestor da Educação, no diagnóstico e na sugestão de soluções plausíveis para os problemas relativos à política de educação pública;
- XIV. zelar pelo cumprimento de seu Regimento e da Legislação aplicável à educação municipal, bem como propor normas regulamentares;
- XV. acompanhar e participar, respeitando-lhes a autonomia, dos demais conselhos municipais da área de educação, como o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – CACS – FUNDEB e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, fiscalizando seu regular funcionamento;
- XVI. tornar conhecimento e opinar, no limite de sua competência, na formulação e nas alterações legislativas do sistema de planejamento orçamentário da Educação – PPA, LDO e LOA;
- XVII. colher, tratar, produzir, manter e atualizar dados estatísticos sobre os serviços e a execução da política educacional, com o objetivo de orientar a sociedade no posicionamento sobre a estratégia do Poder Público para o setor, para isso, adotando ferramentas e recursos de tecnologia da informação.

Título II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º CME-AB, compõe-se de 20 membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, na seguinte proporção de representação:

- I - 10 (dez) representantes do Poder Público, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 5 (cinco) indicados para a titularidade e 5 (cinco) para suas respectivas suplências;
 - II - 10 (dez) representantes de entidades civis coletivas-representativas, sendo 5 (cinco) indicados para a titularidade e 5 (cinco) para suas respectivas suplências.
- § 1º O rol de representantes da Administração Pública deve incluir:
- I. 2 (dois) representantes da categoria do magistério, sendo professores regentes concursados da rede de ensino do Município de Búzios, em efetivo exercício;
 - II. 2 (dois) representantes da categoria do magistério da Orientação Educacional;
 - III. 2 (dois) representantes da categoria do magistério da Supervisão Escolar;
 - IV. 2 (dois) representantes da categoria do magistério da Inspeção Escolar;
 - V. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 2º Serão indicados pelas respectivas entidades, na forma de seus instrumentos regentes, ou, na ausência de regras próprias, escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade, sendo, em ambos os casos, lavrada e encaminhada ata ao Poder Público, da qual deve constar os critérios da escolha do indicado e seus dados civis, os seguintes representantes:

3

- I. 2 (dois) representantes de sindicato laborativo que inclua entre que inclua entre seus representados profissionais da educação pública municipal;
 - II. 2 (dois) representantes de sindicato laborativo que inclua entre seus representantes profissionais da educação da rede privada que atuem na área territorial de Armação dos Búzios;
 - III. 2 (dois) representantes de responsáveis de alunos efetivamente matriculados em instituição de ensino localizada na área territorial de Armação dos Búzios;
 - IV. 2 (dois) representantes de conselhos escolares ou colegiados equivalentes da rede pública municipal;
 - V. 2 (dois) representantes de entidades civis organizadas, regularmente funcionais há pelo menos 1 (um) ano, atuantes do território municipal ou que a ele tenha estendida sua base territorial.
- § 3º A entidade, órgão ou foro que indicar os representantes deverá informar qual representante assumirá a suplência e qual assumirá a titularidade;
- § 4º É vedada a indicação, para quaisquer das vagas, de cônjuge ou parentes de autoridades do poder Executivo, até o terceiro grau civil.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito, após as respectivas indicações.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público são de livre escolha da Autoridade Municipal, observados os critérios desta Lei Complementar.

Art. 6º A atividade de conselheiro é por esta Lei Complementar considerada de alta relevância social.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros nominados no § 2º, do art. 5º, deste Regimento será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 1º O mandato do conselheiro será considerado extinto pelo Plenário, nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última, pela ausência a mais de 3 (três) ou mais reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) ou mais reuniões intercaladas, ou ainda a 4 (quatro) ou mais reuniões extraordinárias, sem justificativa formal;

§ 2º A substituição por suplente constitui atenuante das consequências da assiduidade do titular, devendo ser advertido, observando-se o princípio do contraditório;

§ 3º Ocorrendo vacância total da representatividade de entidade e indicação dos sucessores, observando-se o critério da representatividade originária da vaga, para que se complete os mandatos interrompidos;

§ 4º Vacância, a qualquer tempo, de cadeira relativa a segmento social, será indicada conforme Lei nº 1.522, de 17/12/2019.

Título III DA ESTRUTURA

Art. 8º O CME-AB se organizará com a seguinte estrutura:

- I - Presidência, composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente;
- II - Secretária Geral, composta dos seguintes cargos:
 - a) 1 (um) Secretário-Geral;
 - b) 1 (um) Assessor Técnico;
 - c) 1 (um) Apoio administrativo;
- III - Câmaras Temáticas;
 - a) Câmara de Educação Infantil; 4

- b) Câmara de Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA)
- c) Câmara de Legislação e Normas;
- IV - Comissões Especiais.

Título IV DAS COMPETÊNCIAS Capítulo I DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em reunião plenária, sendo seus mandatos de 1(um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 10. O Presidente é o representante legal e protocolar do CME-AB, cabendo-lhe:

- I - convocar e presidir as reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, com direito a voto como conselheiro e, em caso de empate, com direito no voto de Minerva;

- II - aprovar a pauta da reunião Plenária e a respectiva Ordem do Dia;
- III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;

- IV - resolver questões de ordem;
- V - estabelecer as questões que serão objeto de votação;
- VI - impedir debates durante o período de votação;
- VII - designar os Conselheiros das Câmaras e das Comissões, obedecendo aos processos de consulta aos membros do Conselho, ou votação em reunião;
- VIII - autorizar a realização dos trabalhos;
- IX - representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente;
- X - delegar atribuições;
- XI - solicitar recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluindo os referentes a pessoal e material;
- XII - exercer nas Câmaras, o voto de minerva, nos casos de empate;
- XIII - autorizar a realização de estudos em trabalhos técnicos e executá-los, inclusive mediante contrato de serviços com terceiros, respeitadas as disponibilidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e as disposições legais vigentes;
- XIV - comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências.

Art. 11. O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

Capítulo II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 12. Compete à Vice-Presidência:

- I - substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II - assistir o Presidente, na forma do art. 11, deste Regimento.

5

Capítulo III DA SECRETARIA GERAL

Art. 13. Integram-se à Secretaria-Geral:

- I - Secretário-Geral;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Apoio Administrativo.

Art. 14. A escolha do Secretário-Geral deverá recair sobre um dos representantes do Poder Público, sendo este servidor público, efetivo, que será posto à disposição da Presidência visando a garantir a dedicação intensiva.

Seção I SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 15. Cabe ao Secretário Executivo:

- I - executar as tarefas de organização interna, como receber, protocolar, organizar e expedir comunicados;
- II - manter expediente diário, com comunicabilidade efetiva e localização publicamente informada;
- III - prestar apoio aos trabalhos dos órgãos do CME-AB e administrar-lhes as agendas;
- IV - tornar notas e apontamentos para subsídio à formulação das atas;
- V - acompanhar as comitivas de conselheiros em compromissos burocráticos externos, caso requisitado;
- VI - operar computadores e demais recursos informáticos, zelando pela integridade, perpetuidade e organização dos dados e documentos;
- VII - alimentar e acompanhar os informes do CME-AB em redes sociais, correio eletrônico e demais interface;
- VIII - expedir convites e ofícios para as reuniões e eventos, encaminhar termos à publicação oficial, quando for o caso;
- IX - requisitar e controlar o estoque de materiais e suprimentos do expediente;
- X - formular pedidos de aquisição de bens e serviços;
- XI - emitir relatórios concorrentes ao expediente e à produtividade do CME-AB;
- XII - correr a lista de presença das reuniões e manter registro da frequência dos conselheiros, em sistema próprio;
- XIII - Comparecer e representar diante de órgãos e repartições públicas, sob interesse do CME-AB.

Seção II DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 16. À Assessoria Técnica compete, além da assistência ao Secretário-Geral, o assessoramento técnico às Câmaras.

Parágrafo único. A função de assessor deverá ser exercida por profissionais da área da Educação.

Art. 17. São atribuições da Assessoria Técnica:

- I - assessorar o Secretário, ao qual se acha subordinado administrativamente, nas questões de natureza técnica;
- II - realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;
- III - assessorar os Conselheiros nas reuniões de Câmara;
- IV - promover instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;
- V - realizar a revisão técnica e linguística de pareceres e deliberações antes de sua publicação;
- VI - redigir atas das reuniões de Câmara e elaborar expediente de natureza administrativa;
- VII - cumprir as demais atribuições inerentes à função.

Seção III DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 18. Assegurar as condições logísticas ao trabalho do CME-AB, especialmente no que se refere a pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, agenda, cópias, digitalizações, limpeza e conservação, transporte, comunicação em geral e outras atividades auxiliares;

Capítulo IV DAS CÂMARAS

Art. 19. As Câmaras a que se refere o art. 9º deste Regimento são constituídas por conselheiros designados pelo Presidente ou por quaisquer membros do Conselho e submetido à Plenária, para deliberar sobre assuntos de suas competências.

Parágrafo único. Incube a cada Câmara eleger anualmente seu Presidente, que tem direito a voto nas reuniões das Câmaras.

Art. 20. Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Art. 21. Qualquer conselheiro pode participar individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito ao voto.

Art. 22. Cabe ao conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Cada relator tem o prazo improrrogável de, no máximo, 20 (vinte) dias para apresentar à respectiva Câmara pronunciamento sobre a matéria para a qual foi designado.

§ 2º Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro Relator.

Art. 23. Compete a cada Câmara:

- I. propor, analisar, acompanhar e registrar as questões específicas de cada Câmara;

7

- II. apreciar os processos e emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
- III. promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- IV. propor indicações ao Plenário;
- V. organizar os planos de trabalho inerentes às Câmaras;
- VI. outras atribuições solicitadas pelo Presidente.

Seção I DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 24. Compete a Câmara de Educação Infantil:

- I. propor programas de expansão e melhoria da Educação Infantil, obedecendo a legislação específica;
- II. propor medidas para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa da Educação Infantil;
- III. apreciar processos de criação de Unidades de Educação Infantil vinculadas no Sistema Municipal de Educação;
- IV. autorizar Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil da Rede Particular;
- V. incentivar a capacitação de professores para atuação na área da Educação Infantil inclusive para atuação junto aos alunos com deficiência;
- VI. elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil;

VII. propor programas de iniciação dentro das ciências, tecnologias e inovações para educação infantil.

Seção II

DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS E MÉDIO (EJA)

Art. 25. Compete a Câmara de Ensino Fundamental Educação Jovens e Adultos e Médio:

- I. propor programa de expansão e melhoria no Ensino Fundamental e Médio;
- II. promover estudos específicos sobre currículos escolares do Ensino Fundamental e Médio;
- III. elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental e Médio;
- IV. incentivar a capacitação de professores para a atuação na área do Ensino Fundamental (Regular e EJA) e Médio inclusive para atuação junto aos alunos com deficiência;
- V. apreciar processo de criação de Unidades de Ensino Fundamental e Médio vinculados ao Sistema Municipal de Educação;
- VI. propor programas de qualificação profissional para a educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio;
- VII. propor programas de expansão dentro das ciências, tecnologias e inovações para Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio.

Seção III

DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 26. Compete à Câmara de Legislação e Normas.

I. pronuncia-se sobre matéria que envolva a interpretação a aplicação de textos legais;

II. opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de Estabelecimentos de Ensino;

III. analisar Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;

IV. emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes.

Seção IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 27. As Comissões Especiais serão constituídas por solicitação do Conselho Pleno por aprovação da maioria de seus membros, para desempenho de tarefas que não estejam no rol de atribuições das câmaras existentes e terão funcionamento com os mesmos procedimentos.

Título V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 28. O CME-AB funcionará em reuniões Ordinárias, Extraordinárias e reuniões de Câmara, podendo ser presenciais, remotas ou híbridas.

Parágrafo único. Admite-se a constituição de Comissões Especiais a critério do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

Art. 29. A Presidência a Vice-Presidência, a Secretaria - Geral funcionam em caráter permanente.

Capítulo I

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 30. As Reuniões Plenárias ou de Câmara instalam-se a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente por convocação do Prefeito, do Gestor da Educação, de seu Presidente, ou mediante requerimento de pelo menos ¼ (um quarto) de seus membros, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, salvo as reuniões solenes, que instalam com qualquer número, contudo, só deliberam, com metade mais um de seus membros.

I. as Reuniões Ordinárias realizar-se-ão uma vez por mês em reuniões do Conselho Pleno ou reuniões de Câmaras ou de Comissões Especiais e caso não seja alcançado o quórum mínimo até 30 (minutos) após a hora designada, a reunião não será

realizada, lavrando-se termo que mencionará os presentes e os que justificadamente não comparecem;

II. as reuniões serão públicas, podendo ser secretas, por decisão fundamentada do Presidente, por solicitação das partes ou de pelo menos, 3 (três) Conselheiros;

III. as reuniões Plenárias ordinárias ou extraordinárias do Conselho, deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público;

IV. cada membro do CME-AB terá direito a um único voto na sessão plenária;

V. as decisões do CME-AB deverão constar de Atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias previstas no inciso II, deste artigo serão convocadas com antecedência de 5 (cinco) dias, constando em Ata a decisão plenária dos Conselheiros.

Art. 31. Cada membro do CME-AB terá direito a um único voto na reunião plenária, estando na condição de titular regular, sendo facultado aos membros então suplentes participar das discussões, sem direito a voto.

Art. 32. A condição de titularidade pode ser outorgada ao suplente, em caso de ausência eventual, duradoura ou permanente do titular, sendo a alternância a sua motivação registrada em ata, situação em que o voto lhe será facultado, não cumulativamente com o voto do titular substituído.

Art. 33. O suplente substitui o titular, em qualquer função interna atribuída a este, seja no Plenário, nas Câmaras ou nas Comissões, visando a cumprir a representatividade originária, com exceção dos cargos da Presidência e da Secretária.

Art. 34. Ao Presidente do CME-AB é garantido o voto de desempate no Plenário, além do voto a que tem o direito individualmente como membro.

Art. 35. A participação de qualquer interessado nas sessões, a convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, com aprovação do Colegiado, poderá tomar parte nas reuniões, com direito a voz, com tempo determinado, se necessário, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja a audiência seja considerada importante.

Art. 36. A ordem dos trabalhos da reunião Plenária será a seguinte:

- I. leitura, votação e assinatura da Ata da Reunião anterior;
- II. comunicação de interesse geral;
- III. discussão dos assuntos constantes da pauta.

Parágrafo único. A leitura da Ata poderá ser dispensado pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 37. Durante as reuniões, só poderão se pronunciar os conselheiros e os convidados aptos a tomar parte da reunião.

Parágrafo único. O Presidente poderá advertir ou solicitar a retirada de qualquer presente que perturbe o bom andamento da sessão.

Art. 38. Compete ao Plenário decidir, em face da pauta, sobre os pedidos de:

- I. urgência dispensa de exigências regimentares, salvo a de quórum, e fixação do rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
- II. prioridade: alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta, para que determinada proposição seja discutida imediatamente;
- III. modificação: acréscimo ou supressão parcial ou total das matérias relacionadas na pauta.

Art. 39. As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

10

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na reunião em que esteja presente.

Capítulo II

DAS DISCUSSÕES

Art. 40. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates do Conselho.

Art. 41. Toda matéria a ser submetida ao Plenário, será entregue à Secretária-Geral do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta) horas.

Parágrafo único. Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 42. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

§ 1º O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, serão decididas conforme dispõe o inciso II, do art. 11.

§ 2º Ao fazer uso da palavra o conselheiro não poderá se desviar do assunto em debate, falar sobre a matéria vencida, ignorar as advertências e ultrapassar o tempo regimental a que tem direito, sob pena de perder o direito à fala.

Art. 43. Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro por 5 (cinco) minutos, para encaminhamento à votação.

Art. 44. As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque:

§1º Na votação de destaque não há voto em separado.

§2º O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanha.

Capítulo III DAS VOTAÇÕES

Art. 45. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 46. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º A votação simbólica se fará conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e, levantando-se os que desaprovam a proposição e justificando;

§ 2º Em casos de reuniões remotas a votação simbólica se fará por meio de aclamação com justificativa nos casos de desaprovação;

§ 3º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo Plenário;

11

§ 4º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 47. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 48. Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Capítulo IV DAS DECISSÕES

Art. 49. As decisões do Conselho Municipal de Educação – AB serão tomadas por maioria simples e registradas em Ata.

Parágrafo único. Solicitada a verificação de “quórum” e sendo este insuficiente, o Presidente suspenderá a reunião por 15 (quinze) minutos, contados os presentes, a sessão será reaberta ou suspensa em definitivo.

Art. 50. As decisões do Conselho serão registradas em Ata.

Parágrafo único. As decisões do Conselho bem como os temas trabalhados pelo Conselho Pleno, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para as Secretarias de Governo, Câmara Municipal e imprensa oficial.

Capítulo V DAS ATAS

Art. 51. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do CME-AB.

Parágrafo único. As Atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas, digitadas, assinadas por todos os presentes e encadernadas ao final de cada mandato.

Art. 52. As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pela Secretária-Geral.

Capítulo VI DAS PROPOSIÇÕES

Art. 53. Proposição é toda a matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se em:

- I. Deliberação
- II. Parecer
- III. Indicação
- IV. Emenda

12

- V. Requerimento
- VI. Portaria

Parágrafo único. As proposições e suas matérias poderão ser alteradas de acordo com a necessidade deste colegiado.

Art. 54. As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhadas pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, devem ser votados em reunião do Conselho Pleno no máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo único. No caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 55. As proposições podem ser de tramitação:

- I. Urgente
- II. Prioritária
- III. Ordinária

Art. 56. Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência ou decide, caso seja preciso, que se fixem critérios para apreciação de casos análogos.

Art. 57. Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei estadual ou municipal, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação de norma já existente.

Parágrafo único. O Parecer da Câmara ou de Comissão constará de:

- I. Histórico - parte destinada à exposição da matéria;
- II. Voto do Relator – parte em que o Relator externará sua opinião pessoal sobre a matéria;
- III. Conclusão da Câmara ou da Comissão, podendo sua manifestação, propor providência ou medida, conferindo a matéria condições de ser submetida à apreciação do Plenário.

Art. 58. Indicação é a proposição em que um Conselheiro sugere manifestação da Plenária do Conselho, de Câmara ou Comissão, ou propõe providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo único. Apresentada a indicação, deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou da Comissão Especial sobre a mesma.

Art. 59. Os Pareceres das Câmaras ou de Comissão são proposições em que o órgão se manifesta sobre matéria de sua competência ou que lhe seja submetida.

Art. 60. Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como assessoria de outra proposição.

§ 1º A Emenda pode ser:

- I. supressiva /revogada – quando se erradica parte de outra proposição.
- II. substitutiva/alterada – quando se pretende suceder a outra proposição, chamando-se, neste caso, Substitutivo.
- III. aditiva – quando se acrescenta a outra proposição.
- IV. da Redação – quando se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

§ 2º As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

13

Art. 61. Requerimento é a proposição em que se solicita algo, a alguém que tenha autoridade para deferir, podendo ser apresentado:

- I. por escrito
- II. verbalmente

Art. 62. Portaria é a proposição através da qual o Presidente e o Secretário-Geral se incumbem de formalizar os atos emanados pelo colegiado.

Capítulo VII DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 63. Os responsáveis pela direção de órgãos, pela coordenação e condução de atividades específicas do Conselho são os seguintes:

- I. Presidência - Presidente
- II. Vice-Presidente - Vice-Presidente
- III. Secretaria-Geral – Secretário-Geral
- IV. Câmaras - Presidente
- V. Assessoria - Assessor

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. O Conselho Municipal de Educação de Armação dos Búzios constitui Unidade Administrativa e subunidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 65. Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria, e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

Art. 66. O Conselho Municipal de Educação realiza um trabalho integrado com a Coordenação de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 67. Na aplicação deste Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Plenário.

Art. 68. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 12 de junho de 2021.

14

Olívia Garcia da Silva Santos
Conselheira Titular

Bianca Rocha Brigido
Conselheira Suplente

Cintia Pereira dos Santos Machado
Conselheira Titular

Luiz Guilherme Scaldaferrri Moreira
Conselheiro Suplente

Vitória Gilselene da S. pereira Ramos
Conselheira Titular

Elenice Eugenio Martinet de Moraes
Conselheira Suplente

Luciana Franco dos Reis
Conselheira Titular

Joana Alegre Cabral dos Santos
Conselheira Suplente

Maria Luísa Torres Martinho Manhães
Conselheira Titular

Jamel Junia Ribeiro
Conselheira Titular
Presidente

Elielson José Dias
Conselheiro Suplente

Shirlene Almeida de Azevedo Vidal
Conselheira Titular

Marcos Pimentel Gonçalves
Conselheiro Titular

Veneza de Souza Alves Cesso
Conselheira Suplente

15



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições outorgadas pela Lei nº 1.081, de 16 de janeiro de 2015, por este Edital, CONVOCA aos senhores Conselheiros para a **reunião ordinária prevista para o dia 24 de novembro de 2021**, com início às 9h00 e término programado para as 11h00, na sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Policlínica Municipal Dr. Carlos Ernesto Stevenson, em Manguinhos, neste Município e através do Google Meet, a partir do seguinte link de acesso: meet.google.com/icz-nmtx-hyo. Da pauta constam os seguintes assuntos:

- Plano Municipal de Saúde
- Expedientes
- Assuntos gerais

Esta convocação está prevista no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, Capítulo IV, art. 31, que consta:

“Art. 31. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros (metade mais um).”

Armação dos Búzios, ____ de novembro de 2021.

SANDRA VALÉRIA MARQUES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.762, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 128, de 19 de setembro de 2005, que regulamenta o trânsito de veículos e estabelece locais e horários para as operações de carga e descarga nas vias públicas que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 128, de 19 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do horário de carga e descarga que menciona;

D E C R E T A:

Art. 1º O *caput* do art. 3º, do Decreto nº 128, de 19 de setembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica autorizado o estacionamento de veículos para operações de carga e descarga diariamente no período de 7h às 12h, exclusivamente nas seguintes vias:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 18 de novembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

1

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes do Excesso de Arrecadação, em conformidade com o disposto no § I do inciso II, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Apuração por Excesso de Arrecadação				
22/11/2021				
Descrição	Fonte	Valor Orçado Até 22/11/2021	Valor Arrecadado Até 22/11/2021	Excesso de Arrecadação
PACS	032	R\$ 374.176,11	R\$ 705.200,00	R\$ 331.023,89

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 22 de novembro 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.767, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei nº 1617, de 8 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2021, no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes das Anulações das dotações discriminadas no Anexo II, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 22 de novembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

* Com Anexos I e II



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.766, DE 22 DE NOVEMBRO 2021

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 331.023,89 (Trezentos e trinta e um mil, vinte e três reais e oitenta e nove centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei nº 1617, de 8 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2021, no valor de R\$ 331.023,89 (Trezentos e trinta e um mil, vinte e três reais e oitenta e nove centavos) na forma a seguir:

ORGÃO	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	0052	ASSISTÊNCIA BÁSICA EM SAÚDE	
ATIVIDADE	2.102	MANUTENÇÃO DO PROG.AGENTES COMUNITÁRIOS	
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIBÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	032 - PACS	R\$ 331.023,89
TOTAL			R\$ 331.023,89

ANEXO I - DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.04	PROCURADORIA GERAL
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.012	Manutenção da edificação da unidade administrativa
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		3.500,00
004 - Roy. Prod.		

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.04	PROCURADORIA GERAL
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.012	Manutenção da edificação da unidade administrativa
ELEMENTO	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos		4.000,00
004 - Roy. Prod.		

Total da Suplementação 7.500,00

ANEXO II - DOTAÇÃO ANULADA

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.04	PROCURADORIA GERAL
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.012	Manutenção da edificação da unidade administrativa
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos		
004 - Roy. Prod.		7.500,00

Total da Anulação 7.500,00

1 de 1

Matrículas 2022

Ensino Médio Municipal

Atenção senhor responsável!

Estudantes que pretendem participar do processo para ingresso ao Ensino Médio Municipal, por favor, façam a renovação de matrícula.

EM SUA UNIDADE ESCOLAR!



Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia



JOGUE LIMPO

COM SUA **CIDADE**

LIXO,
UMA RESPONSABILIDADE
DE TODOS!

Secretaria de
Serviços Públicos

VERIFIQUE O HORÁRIO DE COLETA
NO PERFIL OFICIAL DA PREFEITURA!

Cavalgada da CULTURA POPULAR

Concentração:
às 9h (Sec de Turismo) Pórtico. Saída às 10h
Destino: Encontro de Cultura Popular,
no Espaço Cultura Zanine

28 NOV



Secretaria de Cultura e Patrimônio Histórico



CONVOCAÇÃO aos contemplados!

Armação dos Búzios

23 nov
terça

17h

Espaço
Zanine

LEI ALDIR BLANC



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico

Feliz
Dia do
Músico

22
nov



Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico